

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.705/2021

Dispõe sobre a regulamentação de atividades econômicas no município em razão da manutenção da macrorregião sul na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais sob o nº 47.891, cuja vigência foi prorrogada pelos Decretos nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 e 48.205 de 15 de junho de 2021, no âmbito de todo o território do Estado, até 31.12.2021;

CONSIDERANDO a nova versão do Plano Minas Consciente 3.7 – ”, anunciada pela Secretaria de Estado de Saúde e a Deliberação 162, de 17/06/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) em que mantém a microrregião de Piumhi, para “Onda Vermelha” do programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Município de Pimenta está inserido na Macrorregião Sul/Microrregião de Piumhi e, diante do cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, onde os índices de contágio aumentaram significativamente, tornando obrigatória adesão a “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente, aliado a inexistência de leitos de UTI destinados a pacientes portadores de Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Pimenta se encontra na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente e adota os protocolos inerentes a mesma, de conformidade com as diretrizes do Plano Minas Consciente, devendo serem observados no mínimo, o que segue:

a)- Para serviços não-essenciais, limitar a um cliente por atendente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- b)- Priorizar os trabalhos e atendimentos por meio remoto ;
- c)- Autoatendimento pelo cliente (self service) mediante disponibilização de luvas descartáveis e álcool gel;
- d)- Realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais);
- e)- O cliente deve ter sua temperatura aferida ao adentrar os estabelecimentos, além de higienização das mãos, sendo certo que havendo estado febril este e seus acompanhantes deverão ser informados sobre a impossibilidade de seu atendimento;
- f)- Realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5° C.
- g)- Metragem referência (limitação de pessoas por ambiente): 7m² (sete metros quadrados) e distanciamento de 3 (três) metros lineares
- h)- Limitação de pessoas por capacidade em relação a hotéis e atrativos culturais/naturais: 50% (cinquenta por cento)

§1º O Município analisará periodicamente as Deliberações do Comitê Extraordinário para verificação da progressão ou regressão de fase.

§2º As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizada, através: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.7.pdf

Art. 2º O Município adotará, neste ensejo, as definições impostas à Macrorregião Sul, no tocante às ondas de flexibilização das atividades econômicas;

Parágrafo único. A adoção da onda constante do art. 1º deste Decreto não prejudica ou influencia no prazo para progressão de ondas conforme avaliação da Macrorregião ou Microrregião indicada pelo Programa Minas Consciente e, de acordo com a deliberação 162 permanecerá na Onda Vermelha a partir de 18/06/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica permitido no âmbito do Município de Pimenta as atividades essenciais e não essenciais reguladas pelo Plano Minas Consciente para “Onda Vermelha” e desde que adotadas as medidas e protocolos previstos no Plano Minas Consciente para a referida onda e neste Decreto:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares, atendimento de no máximo 08 pessoas por vez, limitado a 1 (uma) pessoa para cada 7 m² (sete metros quadrados) de espaçamento livre, devendo ser organizada a fila com espaçamento de 3 (três) metros entre clientes, aplicação obrigatória de álcool gel e aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

IX – Cadeia industrial de alimentos;

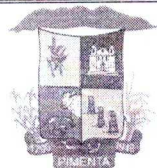
X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XV – Assistência veterinária e pet shops;

XVI – Transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, imobiliárias;

XXIV – relacionados à contabilidade;

XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de covid-19, restrito a 50% da ocupação;

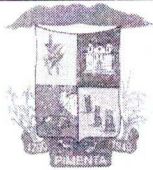
XXVII – todas as atividades derivadas do serviço público, especialmente ligados a educação, saúde, assistência social e saneamento básico poderão ser desenvolvidas, permitidas atividades presenciais desde que respeitados os protocolos sanitários.

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

XXIX – Academias, com lotação máxima de 8 clientes por horário ou 50% do capacidade estabelecida em AVCB,

XXX – Barbearias, salões de beleza, manicure e afins (atendimento limitado a 1 (um) cliente por vez, mediante agendamento e desinfecção no intervalo dos atendimentos);

XXXI – Lavadores de veículos e máquinas agrícolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XXXII – Lojas, comércios e prestadores de serviços em geral atendimentos de no máximo 03 pessoas por vez, com exceção daqueles especificados neste decreto de forma diversa, adotando todos os protocolos (aferição de temperatura e aplicação e disponibilização de álcool gel);

§1º As atividades e serviços essenciais e não essenciais deverão seguir o protocolo sanitário previstos pelo plano Minas, sempre observando as regras deste Decreto e do Plano Minas Consciente para “Onda Vermelha”.

§2º As atividades não previstas nesse artigo ficam permitidas de serem desenvolvidas, enquanto o Município de Pimenta se encontrar na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente, desde que observados os protocolos.

Art.4º Em observação às deliberações do Plano Minas Consciente e classificação da “Onda Vermelha” fica estabelecido

I – Dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos:

Em razão da progressão do município para “onda vermelha” e o aumento significativo de casos de Covid-19 na última semana, as atividades comerciais deverão observar os horários e protocolos previstos no presente decreto:

a) Comércio, indústria e serviços em geral previstos no art. 3º: segunda a sábado no horário regulamentar, limitado as demais disposições previstas neste decreto;

b) Bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, trailers: Funcionamento permitido de segunda a sábado de 05:00 até as 23:00 horas, com delivery após o horário, vedada retirada no local;

c) restaurantes: fica permitido recebimento presencial até o limite previsto no protocolo “Onda Vermelha”, máximo de 4 pessoas por mesa, funcionamento de 05:00 às 23:00 horas de segunda a sábado, podendo se estender por 15:00 minutos em relação aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

pedidos que estiverem em andamento. Após horário e aos domingos apenas na modalidade delivery, podendo os restaurantes situados as margens de rodovias estaduais atenderem mediante retirada no local;

d)- Supermercados, Mercearias, Padarias, Açougues, Disk Cerveja e similares: Funcionamento normal de 05:00 às 22:00 horas de segunda a quinta-feira; de 05:00 às 20:00 h sexta-feira e sábados e até às 12:00 h aos domingos. Após o horário fixado o atendimento se dará na modalidade Delivery, vedada a retirada no local.

e) Farmácias, drogarias, clínicas médicas e atendimentos de saúde e reabilitação: horário regulamentar, inclusive em regime de plantão, atendendo no máximo 04 pessoas por vez;

f) Oficinas mecânicas, borracharias e postos de combustíveis: horários normais de funcionamento;

II – A capacidade de ocupação dos estabelecimentos que estiverem autorizados ao funcionamento e que não tenham regras específicas neste decreto, será de 50% (cinquenta por cento) do constante no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), 1 (uma) pessoa para cada 7m² de espaço livre, sempre mantido distanciamento linear de 3 metros entre pessoas.

III – Com exceção das atividades descritas nas alíneas d, e, f, bem como aquelas constantes do presente Decreto Federal 10282 e Portaria do MAPA 116/2020, não poderão haver atendimento presencial aos domingos, sendo apenas na modalidade delivery, vedada retirada no local.

IV – Das vedações:

a) Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e jardins, incorrendo o cidadão que descumprir tal norma na pena de multa equivalente a 0,5 UPFP (Unidade Padrão Fiscal de Pimenta);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

b) Fica proibida a realização de eventos, festas e aglomerações, salvo do mesmo grupo familiar e com limite de 10 (dez) pessoas, devendo sempre ser respeitado o protocolo, distanciamento linear e de referência para aqueles dentro do limite. Em caso de fiscalização deverá haver prova da condição familiar, assim considerados parentes até 2º grau;

c) Fica proibido mesas com mais de 4 (quatro) pessoas em todas as modalidades de atendimento e ou atividade econômica, inclusive pessoas do mesmo grupo familiar.

Art. 5º. As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão adotar os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados, observando-se ainda:

I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer pessoas na proporção de 1 para cada 7m² (sete metros quadrados) de espaço livre, aferição de temperatura e higienização na entrada do recinto, com duração máxima de 4 (quatro) horas, exceto no caso de falecimento decorrente de Covid-19, cujo sepultamento deverá ser imediato.

Art. 6º A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer, ficando permitido abertura dos templos religiosos para visitação, no horário regulamentar, desde que disponibilizado produto para higienização, além do limite de 1 (uma) pessoa para cada 7m² (sete metros quadrados), distanciamento de 3 metros linear, ou até 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida em AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Art. 7º Todos os estabelecimentos comerciais e com atendimento ao público estarão obrigados a realizar aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º C, além de higienizar as mãos dos clientes com álcool gel na entrada do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A desobediência ao disposto neste Decreto, acarretará ao responsável a penalidade de multa no valor de 10 (dez) UPFMP (Unidade Padrão Fiscal do Município de Pimenta) no valor unitário de R\$204,59 (duzentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), que equivale ao montante de R\$2.045,90 (dois mil e quarenta e cinco reais e noventa centavos) e em se tratando de estabelecimentos comerciais, suspensão das atividades pelo período de 10 (dez) dias no caso de reincidência.

Parágrafo primeiro: A realização de eventos e aglomerações implicarão em aplicação das penalidades previstas neste decreto em desfavor também do proprietário do imóvel.

Art. 9º Fica vedado em praças e ambientes públicos, aglomerações de qualquer natureza que estejam em desacordo com o estabelecido no Plano Minas Consciente, de modo que o descumprimento de tais regras bem como de qualquer outra prevista neste decreto poderá ensejar crime de desobediência, sujeito às sanções tipificadas na Lei, além do previsto no artigo 268 do Código Penal, salientando que todas as autuações deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e às Polícias Civil e Militar para providências e apurações.

Art. 10º É obrigatório a todos os cidadãos o uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e comércio em geral, sujeitando o infrator a multa no equivalente a 0,5 (meia) UPFP (Unidade Padrão Fiscal de Pimenta).

Art. 11º Fica proibido a locação de casas de veraneio, ranchos e fazendas, vedada a realização de eventos em desacordo com as normas estabelecidas, passível de responsabilização do locador e locatário nos termos do art. 10 deste decreto, sem prejuízo do envio de comunicação à Autoridade Policial e Ministério Público para fins de apuração da eventual prática de crime.

Art. 12º A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente e no presente Decreto, o que poderá ser consultado no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º Qualquer alteração de CNAE no decorrer da vigência deste decreto e ou daqueles anteriores que visem combate a Pandemia de COVID 19 e que não coadune com a realidade fática do estabelecimento não isentará o mesmo das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta, 18 de junho de 2021.

Assinado de forma digital por
GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2021.06.18 15:30:16
-03'00'

Geovânio Gualberto Macedo

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLICUEI este Decreto 18 de junho de 2021.

CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento